



## Termos e Condições



# Seguro De Emergência Médica Internacional - SEMI

O programa de seguros deste guia é um conjunto de coberturas de seguro viagem, oferecido à Pessoa Elegível até o limite contratado de capital segurado, durante uma viagem segurada internacional conforme estabelecido no Bilhete de Seguro Viagem.

## O que eu preciso para estar coberto?

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenha sido pago com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa; e
- tenha sido emitido o Bilhete de Seguro Viagem.

## Definições

Acidente pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial da Pessoa Elegível ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas a Pessoa Elegível ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, não se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente
- por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas
- ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência

A Visa não é provedora dos seguros. Este seguro e sua correspondente cobertura são oferecidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, (a "AIG") aos portadores de Cartões Visa elegíveis. As descrições deste benefício não são apólices de seguro. O seguro está sujeito aos termos e condições gerais, limitações e exclusões da apólice emitida pela AIG, sendo possíveis alterações ou cancelamento dos termos e condições gerais do seguro.

ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

**Acordo de schengen:** estabelece regras específicas aos turistas que pretendem visitar alguns países do continente Europeu. O objetivo do acordo é garantir o controle da circulação de visitantes entre os países integrantes, determinando a contratação de um Seguro Viagem com cobertura mínima de €30.000 para Despesas Médicas e Hospitalares em caso de Acidente ou Doença.

**Aviso de sinistro:** comunicação da Pessoa Elegível ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

**Beneficiário:** é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

**Bilhete de seguro:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pela Pessoa Elegível, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Capital segurado ou valor máximo benefício:** é o valor na data de ocorrência do evento coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela seguradora.

**Cartão Elegível:** É o cartão de crédito, emitido no Brasil em conformidade com a licença e as regras do sistema de pagamentos instituído pela Visa, que possuem incluídas como benefício, as coberturas definidas neste Guia.

**Central de atendimento:** Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)<sup>1</sup>, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)<sup>1e2</sup> ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)<sup>1e2</sup>.

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário. <sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

**Companheiro de viagem:** Pessoa que está acompanhando a Pessoa Elegível em toda a sua viagem, incluindo partida e regresso, mas que não seja uma pessoa segurada.

**Emergência (médica):** situação na qual a Pessoa Elegível necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

**Enfermidade súbita e aguda (doença súbita):** evento mórbido (de Causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste enquanto o seguro seja válido, e durante o período de vigência do bilhete de seguro.

**Evento coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual a Pessoa Elegível pode receber a indenização prevista no seguro.

**Formulário de solicitação:** documento a ser fornecido pela seguradora, através da central de atendimento visa ou site portal de benefícios para comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

**Membro da família:** pais, irmãos, cônjuge ou filhos da Pessoa Elegível.

**País de emissão do cartão:** para fins deste programa considera-se o

país de emissão do cartão Visa o Brasil.

**País de residência:** para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

**Pessoa Elegível:** É a pessoa física Titular ou adicional de um Cartão Elegível emitido em conformidade com as regras do sistema de pagamentos instituído pela Visa, seus Dependentes, bem como qualquer pessoa que tenha a passagem paga com o Cartão Elegível em nome do titular do cartão.

**Titular:** Significa uma pessoa física que possua um cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

- **Dependentes:** o cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do titular do cartão.
- **Cônjuge/companheiro:** pessoa ligada ao portador por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos:** para fins deste programa considera-se como dependentes econômicos: Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; Filho (a) ou enteado (a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos; Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.

**Dependentes Econômicos:** para fins deste programa considera-se como dependentes econômicos: Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos; Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.

**Riscos excluídos:** eventos preestabelecidos neste guia, nas condições gerais e especiais do seguro, que isentam a seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

**Seguradora:** é a Aig Seguros Brasil s.a. Empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

**Urgência:** situação na qual a Pessoa Elegível necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

**Viagem segurada internacional:** é o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do país de residência realizado por uma empresa de transporte público autorizado.

**Transporte público autorizado:** é qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de Transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- transfers utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma companhia aérea, desde que relacionados com a viagem segurada; e
- transfers que façam parte da viagem segurada.

## O que está previsto no Seguro?

### 1. Prestação de Serviços de Despesas Médicas e Assistências:

- a. Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)
- b. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)

### 2. Prestação de Serviços de Transporte e Alojamento:

- a. Traslado Médico (Remoção Médica)
- b. Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)
- c. Regresso Sanitário (Repatriação Médica)
- d. Retorno da Pessoa Elegível
- e. Prorrogação de Estadia
- f. Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada

### 3. O Programa SEMI cumpre com todas as exigências do Conselho da União Europeia para obter um visto Schengen.

Atenção: Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, exceto aos seguintes países: Cuba, Síria, Sudão, Irã, Coreia do Norte e Região da Criméia. Também não há cobertura para eventos ocorridos no país de residência da Pessoa Elegível ou país de emissão do cartão Visa.

O seguro garante a prestação de serviços, por isso, em caso de alguma necessidade, é recomendável que entre imediatamente em contato com a central de atendimento. Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da central de atendimento e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, a Pessoa Elegível poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a AIG responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.

O benefício será válido para viagens com duração máxima de até 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da primeira data de embarque de cada viagem.

### 1. Prestação de Serviços de Despesas Médicas e Assistências:

#### a. Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária de despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior possibilita a prestação de serviços médicos e hospitalares em uma rede autorizada pela seguradora, que sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ou doença súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior, limitada ao valor máximo do benefício estabelecido no Bilhete de Seguro.

Estão cobertas também as despesas com a compra de medicamentos necessários em virtude de atendimento médico ou odontológico emergencial, decorrente de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada.

#### b. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária de

despesas odontológicas em viagem ao exterior possibilita a prestação de serviços odontológicos na rede autorizada da seguradora por evento coberto, e que sejam decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior, limitada ao valor máximo do benefício estabelecido no Bilhete de Seguro.

### 2. Prestação de Serviços de Transporte e Alojamento:

#### a. Traslado Médico (Remoção Médica)

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária de traslado médico possibilita à Pessoa Elegível a prestação de serviços de remoção ou transferência da Pessoa Elegível até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade coberta, até o limite do valor máximo do benefício estabelecido no Bilhete de Seguro.

#### b. Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária de traslado de corpo possibilita ao beneficiário a prestação de serviços de traslado do corpo da Pessoa Elegível até o local de sepultamento, bem como o fornecimento de ataúde comum ou urna funerária, incluindo todo o processo burocrático para liberação de corpo, passagem aérea e embalsamamento, em caso de morte da Pessoa Elegível decorrente de acidente coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do valor máximo do benefício estabelecido no Bilhete de Seguro.

#### c. Regresso Sanitário (Repatriação Médica)

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária de regresso sanitário possibilita a prestação de serviços para o traslado de regresso da Pessoa Elegível ao seu país de residência, caso ocorra um acidente pessoal ou viagem, desde que a equipe médica que o estiver atendendo, e a equipe médica da seguradora, detectem a necessidade de remoção da Pessoa Elegível para um hospital em seu país de residência para a continuação do tratamento. As despesas estão limitadas ao valor máximo do benefício estabelecido no Bilhete de Seguro.

#### d. Retorno da Pessoa Elegível

Durante a viagem segurada internacional, a cobertura securitária de retorno da Pessoa Elegível possibilita à Pessoa Elegível a prestação de serviço, mediante o fornecimento de uma passagem aérea, custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original, para o retorno da Pessoa Elegível ao país de residência, caso fique impedido de concluir a viagem segurada internacional, devido à enfermidade súbita, acidente ou falecimento de seu companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem e da própria Pessoa Elegível, ou, ainda, caso a equipe médica do local onde a Pessoa Elegível estiver, e a equipe médica indicada pela seguradora, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia da Pessoa Elegível, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada Internacional.

#### e. Prorrogação de Estadia

Durante uma viagem segurada internacional, a cobertura securitária

de prorrogação de estadia possibilita à Pessoa Elegível a prestação de serviço, mediante o pagamento das despesas com as diárias de hotel, até o limite máximo de 10 (dez) dias, limitado ao valor máximo do benefício e definido no Bilhete de Seguro, caso as equipes médicas do local onde a Pessoa Elegível estiver, e a indicada pela seguradora, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia da Pessoa Elegível, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada Internacional.

#### f. Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada

A cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada garante à Pessoa Elegível a prestação de serviço, mediante o fornecimento de um bilhete de passagem aérea de ida e volta, classe econômica, bem como o custo de até 5 (cinco) diárias de hospedagem, a uma pessoa indicada pela Pessoa Elegível, em caso de acidente pessoal coberto ou enfermidade de caráter súbito ocorridos com a Pessoa Elegível durante a viagem segurada internacional, quando este estiver viajando sozinho, e a equipe médica que estiver atendendo a Pessoa Elegível considerar necessária a sua hospitalização por período superior a 5 (cinco) dias.

### 3. Os benefícios atendem todos os requisitos de cobertura e capital segurado dos países integrantes do acordo Schengen. Basta emitir o Bilhete de Seguro .

#### Riscos Excluídos

Além dos riscos excluídos comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para as coberturas deste guia excluem-se:

- Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e /ou rotineiro;
- Fisioterapias;
- Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- Exames e/ou hospitalizações para check-up;
- Despesas com órteses e/ou próteses;
- Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais por trauma;

#### Perda dos Benefícios

A Pessoa Elegível perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte da Pessoa Elegível, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, a Pessoa Elegível, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé da Pessoa Elegível, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;

- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo da Pessoa Elegível, má fé, fraude e/ou simulação.

#### Valor do benefício para produtos de consumo

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na compra da passagem.

##### VISA TRAVELMONEY PLATINUM / VISA PLATINUM

Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)	USD 50,000 <sup>(1)</sup>
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	USD 5,000
Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)	USD 100,000
Regresso Sanitário (Repatriação Médica)	USD 100,000
Traslado Médico (Remoção Médica)	USD 25,000
Retorno da Pessoa Elegível	Até USD 10,000 <sup>(2)</sup>
Prorrogação de Estadia	USD 2,500
Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada	USD 2,500

##### VISA INFINITE

Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)	USD 100,000 <sup>(1)</sup>
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	USD 10,000
Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)	USD 100,000
Regresso Sanitário (Repatriação Médica)	USD 100,000
Traslado Médico (Remoção Médica)	USD 25,000
Retorno da Pessoa Elegível	Até USD 10,000 <sup>(2)</sup>
Prorrogação de Estadia	USD 2,500
Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada	USD 2,500

1 Este valor atende o Tratado Schengen.

2 Custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original, limitado ao capital segurado.

## Como proceder em caso de sinistro?

A Pessoa Elegível ou o representante da Pessoa Elegível deve comunicar a ocorrência do sinistro de imediato, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o formulário de solicitação. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.

A Pessoa Elegível ou beneficiário tem três opções para abrir um sinistro:

### 1. No Portal de Benefícios

A Pessoa Elegível também pode abrir sua solicitação através do Portal de Benefícios Visa: [www.visa.com.br/portaldebeneficios](http://www.visa.com.br/portaldebeneficios) preencher o formulário de solicitação, incluir a documentação necessária e acompanhar o seu caso.

### 2. Por telefone

- A Pessoa Elegível deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da Central de Atendimento comunicando o evento ocorrido.
- Ao entrar em contato com a central de atendimento, o beneficiário do cartão Visa deverá informar:
  - o nome completo da Pessoa Elegível e o número de seu cartão Visa;
  - o local e o telefone onde se encontra.
  - O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.
- O titular do cartão receberá um pacote inicial contendo o formulário de solicitação e a lista de documentos necessários para cada solicitação.
- Todos os documentos exigidos, incluindo o formulário de requerimento, devem ser enviados eletronicamente para [laclaim@ap-visa.com](mailto:laclaim@ap-visa.com).

### 3. Por correio

Claims Administrator  
Visa Card Benefits Administration  
Maipú 255, Piso 17  
C1084ABE, Buenos Aires, Argentina

## Documentos básicos necessários para aviso de sinistro

A Pessoa Elegível deverá preenchê-lo e enviá-lo à central de atendimento juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a central de atendimento o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

### 1. Da Pessoa Elegível:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Casamento, se for o caso;
- Comprovante de Residência;
- Formulário de aviso de sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pela Pessoa Elegível ou seu beneficiário;
- Cópia da(s) passagem (ns) e Bilhete(s) de Seguro;
- Formulário de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

### 2. Do(s) beneficiário(s):

- Pais: RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Cônjuge: Certidão de Casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Companheira (o): RG e CPF e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS e Comprovante de Residência;
- Filhos: Certidão de Nascimento, RG, CPF e Comprovante de Residência, sendo que:
  - Filhos ou beneficiários com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos serão devidamente representados em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o representará. Na falta
  - de ambos, o menor será representado pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei;
  - Filhos ou beneficiários com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) e inferior a 18 (dezoito) anos serão devidamente assistidos em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o assistirá. Na falta de ambos, o menor será assistido pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.
- A partir de 21 anos é necessário apenas a certidão de nascimento e RG.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

### 3. Do Evento Coberto:

- Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do Bilhete de Seguro;
- Cópia da fatura do Cartão Visa comprovando que o valor total das passagens foi pago com um Cartão Visa;
- Atestado de Óbito e Laudo de Necropsia (Para a cobertura de Traslado de Corpo);
- Bilhetes e/ou comprovantes de passagens não utilizados;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo de perícias realizadas.
- Cópia do Bilhete de Seguro.

O titular do cartão é a única pessoa autorizada a abrir uma solicitação.

Nenhum pagamento será feito sem que toda a documentação exigida tenha sido enviada.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A seguradora se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

## Considerações Finais

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor das Pessoas Elegíveis.

### **ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.**

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida de consulta para os benefícios oferecidos aos Portadores do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que a Pessoa Elegível tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Para ser elegível ao benefício, a Pessoa Elegível deverá emitir o Bilhete de Seguro. Este deverá ser apresentado em caso de sinistro. Somente estarão cobertas viagens iniciadas após a emissão do Bilhete de Seguro.

Estarão cobertas todas as viagens internacionais realizadas durante o período de vigência do Bilhete de Seguro, desde que observado os termos e condições do seguro.

O Bilhete de Seguro Viagem tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da emissão. Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do Bilhete de Seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo Bilhete de Seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

Se você possui um Bilhete de Seguro Viagem Visa já emitido para uma viagem específica e posteriormente emitir este Bilhete de Seguro Viagem, com vigência de 12 meses, serão consideradas as coberturas previstas em um único Bilhete, não sendo as coberturas dos Bilhetes acumuladas em caso de sinistro.

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse <http://www.aig.com.br>. Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na compra da passagem.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

## Como emitir o seu Bilhete de Seguro?

A Pessoa Elegível tem duas opções para obter o seu Bilhete de Seguro para seguro de emergências médicas internacionais semi:

- pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO previamente ao

embarque a sua viagem e solicitar o BILHETE DE SEGURO VIAGEM, que será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por e-mail ou fax, sem custo adicional; ou

- pode registrar-se no portal de benefícios visa: [www.visa.com.br/portaldebeneficios](http://www.visa.com.br/portaldebeneficios), preencher as informações necessárias e obter o bilhete de seguro. Neste caso, o BILHETE DE SEGURO VIAGEM será enviado pelo correio eletrônico à Pessoa Elegível em até 24 horas.

## Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira:

As despesas efetuadas no exterior serão estabelecidas em moeda estrangeira apenas como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo reembolso ou pagamento de indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base na data:

- Quando do pagamento realizado pela Pessoa Elegível através de cartão de crédito, será considerada a taxa de câmbio aplicada pelo banco emissor do cartão de crédito, incluindo-se os impostos incorridos pela Operação Financeira (IOF) com base na data do pagamento da fatura;
- Quando do pagamento realizado em espécie pela Pessoa Elegível será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

**ATENÇÃO:** Para **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO**.

## TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

Brasil<sup>1</sup>: 0800-891-3679

EUA e Canadá<sup>1e2</sup>: 1-800-396-9665

Outros países<sup>1e2</sup>: 1-303-967-1098

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

<sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.

SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.

Ouidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.

Ouidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.